Sarzedo, 13 de julho de 2001.

Oficio n.º 185 / 2001
Gabinete do Prefeito

Sr. Presidente da Câmara,

Venho até V.Sra., nos termos do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, comunicar – lhe o veto integral da Proposição de Lei n.º 21/2001 pelas seguintes razões:

Referida Proposição de Lei pretende alterar o art. 90, da Lei Orgânica Municipal todavia, não indica claramente sua pretensão posto que nada mencionou – se sobre a Constituição Municipal. Assim, com tal atitude temos grave lesão ao devido processo legislativo o que impossibilita a sanção desta Proposição.

Certo de contar com sua compreensão, renovo protesto de distinta consideração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo / MG

RECEBI A 1.ª VIA
EM 21/07/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Procuradoria Jurídica

Sarzedo, 03 de Julho de 2.001

PARECER JURÍDICO N.º 303/2.001
Ref.: Proposição de Lei n.º 21/2.001
Origem: Gabinete do Prefeito

Trata-se de Processo Legislativo iniciado por solicitação de vereador deste Município com o objetivo de se autorizar o "Poder Executivo local a celebrar contratos a título precário, com pessoas físicas ou jurídicas para guarda e conservação das áreas verdes do Município".

Urge esclarecer que área verde é bem de uso comum do povo só perdendo tal característica por Lei que determine sua desafetação. Esta é a posição de Diógenes Gasparine quando leciona sobre o tema ora tratado.

Esclarecemos, outrossim, que o art. 90, parágrafo segundo, da Lei Orgânica Municipal determina que: " *A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, turística, mediante autorização legislativa*" (grifo nosso).

Nesse sentido, a utilização das áreas verdes está restrita àquelas finalidades elencadas no dispositivo legal retro mencionado.

Considerando que a Lei Orgânica é Lei de natureza superior, podendo ser alterada somente com quorum específico e indicação do artigo a ser alterado ou acrescentado.

Salienta-se que o art. 91 da Constituição Municipal estabelece que Projetos de Lei que tenha por objeto emprestar imóveis do Poder Público serão de iniciativa do Prefeito, o que por certo não ocorre no caso em análise.

Assim sendo, a Proposição de Lei n.º 21/2001 contem vício de legalidade que fulmina a pretensão de seus prosseguimento ou sanção, opinando esta Procuradoria Jurídica pelo seu veto integral.

Frederico Dutra Santiago
Advogado Municipal

PROJETO DE LEI Nº 020/2001

"Autoriza o Poder Executivo local a celebrar contratos de permissão de uso a título precário, com pessoas físicas ou jurídicas para guarda e conservação das áreas verdes do Município"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo local a celebrar contratos de permissão de uso, a título precário, com pessoas físicas ou jurídicas para a guarda e conservação das áreas verdes do Município de Sarzedo.

Artigo 2.º Os respectivos contratos administrativos serão celebrados a título precário por um prazo determinado de, no máximo 05 (cinco) anos.

Artigo 3.º É vedado aos permissinários das áreas verdes municipais edificar ou construir qualquer benfeitoria ou imóvel no local, ficando autorizado, nos termos desta lei, somente os atos necessários à efetiva guarda, conservação e defesa das referidas áreas verdes.

Artigo 4.º As despesas de correntes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Nos termos do artigo 90, da LOM, o Município de Sarzedo pode celebrar contratos de permissão de uso, a título precário, com munícipes que aceitem guardar, cuidar e preservar as nossas áreas verdes, evitando, assim, invasões clandestinas que acabam por dilapidar o patrimônio público e afastar o bem comum.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2001.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

LUIZ GOZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Vereador da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 020/2001

"Autoriza o Poder Executivo local a celebrar contratos de permissão de uso a título precário, com pessoas físicas ou jurídicas para guarda e conservação das áreas verdes do Município"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo local a celebrar contratos de permissão de uso, a título precário, com pessoas físicas ou jurídicas para a guarda e conservação das áreas verdes do Município de Sarzedo.

Artigo 2.º Os respectivos contratos administrativos serão celebrados a título precário por um prazo determinado de, no máximo 05 (cinco) anos.

Artigo 3.º É vedado aos permissinários das áreas verdes municipais edificar ou construir qualquer benfeitoria ou imóvel no local, ficando autorizado, nos termos desta lei, somente os atos necessários à efetiva guarda, conservação e defesa das referidas áreas verdes.

Artigo 4.º As despesas de correntes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Nos termos do artigo 90, da LOM, o Município de Sarzedo pode celebrar contratos de permissão de uso, a título precário, com munícipes que aceitem guardar, cuidar e preservar as nossas áreas verdes, evitando, assim, invasões clandestinas que acabam por dilapidar o patrimônio público e afastar o bem comum.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2001.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

LUIZ GOZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Vereador da Câmara Municipal

Parecer sobre Projeto de Lei nº 020/2001.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar que "Autoriza o Poder Executivo local a celebrar contratos de permissão de uso a título precário, com pessoas físicas ou jurídicas para guarda e conservação das áreas verdes do Município".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de Lei em análise pretende autorizar ao Executivo Municipal a celebrar convênio com pessoas físicas e jurídicas que se mostrem interessadas em cuidar e conservar as áreas verdes do Município, evitando invasões e depredações nas mesmas que acabam por dilapidar o patrimônio público.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

Ademais, o artigo o 90, § 3º da LOM determina que a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, à título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto, nos termos da Lei.

Portanto, o Poder Legislativo local não pode, por lei, criar a obrigação ora pretendida, sob pena de ferimento ao pacto federativo e às demais normas legais vigentes, mas pode autorizar a que o Chefe do Poder Executivo local celebre convênios que permitam o uso precário por particulares que desejem preservar as áreas verdes de nosso Município.

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei apenas autorizativo de medida administrativa a ser implantada pelo Poder Executivo local e que de grande interesse social apresente-se.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2001.

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

Parecer sobre veto a Proposição de Lei nº 021/01.

Comissão Especial de análise aos vetos referentes às proposições de leis.

Relatório

O chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou veto integral à Proposição de Lei nº 021/01, cujo projeto de lei foi de iniciativa de Vereador desta Casa.

Após recebido, o veto foi distribuído à Comissão Especial, nos termos do artigo 241 do Regimento Interno desta Casa que, após exame e parecer, propõe sua apreciação em plenário.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado veto.

Fundamentação

O Veto em análise pretende desconstituir integralmente a proposição de lei nº 021/01, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar contratos de permissão de uso com munícipes que estejam interessados em cuidar e guardar as áreas verdes do Município, evitando as ocupações clandestinas e a depredação do meio ambiente sarzedense.

O processo legislativo de tal proposição de lei teve seu trâmite normal nesta Casa, sendo aprovada em plenário em dois turnos.

Primeiramente, cumpre esclarecer o grande interesse público que há na aprovação da proposição em análise, uma vez que a mesma somente visa garantir a conservação das áreas verdes municipais, assegurando uma sadia qualidade de vida aos nossos munícipes, bem como resguardando os bens públicos de possíveis invasões clandestinas.

Outrossim, do ponto de vista legal, as razões pelas quais o Poder Executivo justificou seu veto não são procedentes, uma vez que, em momento algum, é vedado ao Poder Público Municipal celebrar contratos de permissão de uso, à título precário, para a guarda de seus bens, inclusive determinando expressamente o artigo 90, §3º da LOM tal possibilidade.

Portanto, mais uma vez, equivocada a justificativa legal do Poder Executivo a vetar a referida proposição de lei, posto que, em momento algum, pretende a mesma alterar o supra mencionado artigo 90 da LOM, como declara o Executivo em suas razões de veto.

Apenas e tão somente se está cumprindo o permitido pelo §3º do referido artigo 90 e *não pretendendo se alterar a Lei Orgânica municipal, como define o Poder Executivo.*

Convém esclarecer, outrossim, que, legalmente, o instituto da concessão de uso se difere da permissão e que a presente proposição apenas autoriza e não impõe ao Poder Executivo a medida pretendida naquela.

Não há, portanto, qualquer vício de iniciativa ou de ilegalidade na referida proposição *de lei a justificar o veto do Poder Executivo local.*

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente veto seja rejeitado em sua totalidade por esta nobre Casa parlamentar.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela total ausência de ilegalidade ou interesse público a justificar a manutenção do veto proposto pelo Poder Executivo local, opinando esta Comissão pela rejeição total do mesmo.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI 21/2001

"Autoriza o Poder Executivo local a celebrar contratos de permissão de uso a título precário, com pessoas físicas ou jurídicas para guarda e conservação das áreas verdes do Município"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo local a celebrar contratos de permissão de uso, a título precário, com pessoas físicas ou jurídicas para a guarda e conservação das áreas verdes do Município de Sarzedo.

Artigo 2.º Os respectivos contratos administrativos serão celebrados a título precário por um prazo determinado de, no máximo 05 (cinco) anos.

Artigo 3.º É vedado aos permissinários das áreas verdes municipais edificar ou construir qualquer benfeitoria ou imóvel no local, ficando autorizado, nos termos desta lei, somente os atos necessários à efetiva guarda, conservação e defesa das referidas áreas verdes.

Artigo 4.º As despesas de correntes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara Municipal

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21/2001

"Autoriza o Poder Executivo local a celebrar contratos de permissão de uso a título precário, com pessoas físicas ou jurídicas para guarda e conservação das áreas verdes do Município"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo local a celebrar contratos de permissão de uso, a título precário, com pessoas físicas ou jurídicas para a guarda e conservação das áreas verdes do Município de Sarzedo.

Artigo 2.º Os respectivos contratos administrativos serão celebrados a título precário por um prazo determinado de, no máximo 05 (cinco) anos.

Artigo 3.º É vedado aos permissinários das áreas verdes municipais edificar ou construir qualquer benfeitoria ou imóvel no local, ficando autorizado, nos termos desta lei, somente os atos necessários à efetiva guarda, conservação e defesa das referidas áreas verdes.

Artigo 4.º As despesas de correntes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Sebastião dos Santos
Tesoureiro

LEI Nº 201/2002

"Autoriza o Poder Executivo local a celebrar contratos de permissão de uso a título precário, com pessoas físicas ou jurídicas para guarda e conservação das áreas verdes do Município"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo local a celebrar contratos de permissão de uso, a título precário, com pessoas físicas ou jurídicas para a guarda e conservação das áreas verdes do Município de Sarzedo.

Artigo 2.º Os respectivos contratos administrativos serão celebrados a título precário por um prazo determinado de, no máximo 05 (cinco) anos.

Artigo 3.º É vedado aos permissinários das áreas verdes municipais edificar ou construir qualquer benfeitoria ou imóvel no local, ficando autorizado, nos termos desta lei, somente os atos necessários à efetiva guarda, conservação e defesa das referidas áreas verdes.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2002.

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente da Câmara